



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
JACOBINA DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 59/2018

**"Convocação para 3ª Conferência Municipal de Educação de Jacobina do Piauí-PI, e dá outras providências".**

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE Jacobina do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE e observando o art. 6º da Lei nº 005/2017 – PME, estabelece a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de Jacobina do Piauí – PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Educação de Jacobina do Piauí a realizar-se no dia 05 de Abril de 2018, no CRAS - localizado na Avenida Vereador João Almeida s/n, centro Jacobina do Piauí. Com o tema: "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

Art. 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da 3ª Conferência Municipal da Educação de Jacobina do Piauí-PI:

- I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias;
- II - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;
- III - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;
- II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;
- III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;
- IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;
- V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;
- VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;
- VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e
- VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal serão elaboradas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 005, de 2015.

Art. 6º O FME, na organização da 3ª Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - elaborar o regulamento geral da 3ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e as orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Educação de Canto de Buriti, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretária se existir dotação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina do Piauí, 02 de Abril de 2018.

**GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 020/2018

DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.**

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Taxa (preço público) de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art.2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMMA), instituído na forma do art. 1º, da Lei 005/2015, de 25 de abril de 2015, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), no Município de Jacobina do Piauí -PI, e define suas formas de utilização e funcionamento cujos recursos serão aplicados exclusivamente para o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

**Art.3º** Os valores referentes à cobrança de pagamento do preço público para análise do pedido de licenciamento ambiental serão calculado a partir da tabela constante no anexo único desta lei, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade a serem estabelecidos pela secretaria municipal de meio ambiente.

**Parágrafo único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

(Continua na próxima página)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
JACOBINA DO PIAUÍ-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

**Art.4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 3º, serão apensadas ao requerimento de licenciamento ambiental.

**Art.5º** As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiental (FMMA).

**Art.6º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMMA, referente ao licenciamento.

**Art.7º** Os valores das taxas constantes na presente lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

**Art.8º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMMA.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sancionada e publicada em 13/04/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos Treze dias do mês de Abril de dois mil e dezoito.

GERDELANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeito municipal

**ANEXO ÚNICO**

	Outros	CLASSE 01	CLASSE 02	CLASSE 03	CLASSE 04
Licença Ambiental Simplificada - LAS	R\$ 100,00	—	—	—	—
Licença Prévia - LP	—	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 270	R\$ 450,00
Licença de Instalação - LI	—	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 450	R\$ 750,00
Licença de Operação - LO	—	R\$ 250,00	R\$ 600,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00
Licença Ambiental de Regularização - LAR	—	R\$ 550,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.450,00
Autorização Ambiental	R\$ 250,00	—	—	—	—

		POTENCIAL POLUIDOR		
		P	M	G
PORTE	P	Classe 01	Classe 02	Classe 03
	M	Classe 01	Classe 02	Classe 04
	G	Classe 02	Classe 03	Classe 04

Classe 01 - Relatório Ambiental Simplificado

Classe 02 - Plano de Controle Ambiental

Classe 03 - 04 Eia Rima

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: TP 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO), CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E COLETA DO LIXO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: J. P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 13.317.275/0001-03

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 22/03/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89)3488 -1114

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, solicita propostas lacradas dos licitantes elegíveis para "Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Jacobina do Piauí-PI". Valor: R\$ 249.580,94. Fonte de Recurso: Convênio do Ministério das Cidades e contrapartida do orçamento geral do Município. Os licitantes elegíveis e interessados poderão obter maiores informações na sede deste Município na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, até 72h antes da abertura das propostas.

2. As propostas serão abertas na presença dos representantes dos licitantes que comparecerem à sessão pública de abertura, às 08:30 h do dia 02/05/2018, no setor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, no endereço acima.

Jacobina do Piauí-PI, 16 de abril de 2018.

Edvarton de Sá Sousa  
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

**Calendário de Edições**

Períodos e finais de semana

Março							Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30					
29 e 30 - Paixão de Cristo							21 - Tiradentes						